

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 29 - CONSU, DE OUTUBRO DE 2009.

REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA/DIAMANTINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

Art.1º A Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT, de Diamantina, reger-se-á pelo presente Regimento.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art.2º A Congregação é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica, competindo-lhe supervisionar a política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito desta, segundo o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º A Congregação é constituída pelo:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu;
- IV. Responsáveis pelas estruturas administrativas hierárquicas imediatamente inferiores à Diretoria, caso existam;
- V. Dois representantes docentes;

VI. Diretores dos órgãos complementares;

VII. Representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo,

atendida a participação mínima de 70% de docentes.

§ 1º São membros natos, os membros constantes dos incisos I a IV e os membros constantes dos

incisos V a VII serão eleitos por seus pares.

§ 2º Salvo disposição em contrário, os membros constantes dos incisos V e VI serão eleitos com

mandato de 02 (dois) anos, bem como os representante técnico-administrativo, permitida uma

reeleição.

§ 3º Salvo disposição em contrário, o representante discente terá mandato de 01 (um) ano,

permitida uma reeleição.

§ 4º Cada membro, exceto o Diretor e o Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, terá o seu

respectivo suplente, com mandato vinculado, com direito a voz e voto, na ausência do titular.

§ 5º Perderá automaticamente o mandato o representante eleito que deixar de pertencer à

categoria representada ou que tiver dupla representação. Nesse caso, assumirá o suplente, até

nova eleição para titulares e suplentes.

§ 6º Em caso de vacância do titular, assumirá o suplente e, na falta deste, proceder-se-á nova

eleição para suplente para completar o mandato.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe à Congregação do ICT:

I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o seu Regimento;

II. Organizar o processo eleitoral em escrutínios secretos, para nomeação do Diretor e

do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;

- III. Propor ao Conselho Universitário a forma de organização da respectiva Unidade Acadêmica:
- IV. Propor ao Conselho Universitário sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de órgãos vinculados à respectiva Unidade Acadêmica;
- V. Organizar o processo para escolha de Diretor de órgãos vinculados à Unidade Acadêmica;
- VI. Elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas do Estatuto e Regimento Geral da UFVJM;
- VII. Estabelecer a composição e os critérios da representação docente na Unidade Acadêmica;
- VIII. Discutir a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos e acompanhar a execução orçamentária desta;
- IX. Manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes e dos servidores técnico-administrativos de/para Unidades Acadêmicas;
- X. Apreciar e julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XI. Instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XII. Emitir parecer sobre as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica;
- XIII. Propor à Comissão Permanente de Pessoal Docente a atualização do quadro de pessoal e a política de pessoal, no âmbito do ICT, aos órgãos competentes.
- XIV. Deliberar sobre afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos, para fins de qualificação ou prestação de cooperação técnica.
- XV. Praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;
- XVI. Resolver, em consonância com o órgão superior da Universidade, os casos omissos no presente Regimento.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 5º A Congregação poderá criar Comissões Especiais, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, definindo-se suas atribuições.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO

Art. 6º A Congregação reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme

calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre e extraordinariamente

se convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único Quando se tratar de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com

antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e conterá os fins específicos para os quais está sendo

convocada a sessão.

Art. 7º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por aviso pessoal, mediante

protocolo de ciência.

Art. 8º A Congregação funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros,

entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

Parágrafo único Na apuração do quorum serão computadas apenas as representações

efetivamente preenchidas.

Art. 9º O Diretor será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Vice-

Diretor do ICT e, na ausência deste, pelo decano da Congregação, ou seja, o membro mais antigo

no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício no ICT; ou, em igualdade de

condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral da

UFVJM.

Art. 10º As reuniões ordinárias da Congregação serão convocadas, por aviso pessoal, com

antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as

disposições em contrário.

§ 1º Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião

anterior e será colocada à disposição dos membros, cópia dos documentos a serem apreciados na

reunião.

§ 2º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros,

devendo as propostas ser encaminhadas ao Presidente, por ofício, com antecedência mínima de

03 (três) dias úteis.

§ 3º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência

poderão, a critério do presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em

outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário.

§ 4º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos

critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Art. 11º O comparecimento dos membros da Congregação às sessões devidamente convocadas,

ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou

acadêmica, com exceção às sessões dos Órgãos de Deliberação Superior.

Art. 12 A ausência do membro deverá ser justificada, por escrito ou por meio eletrônico, junto à

secretaria da Unidade Acadêmica, com comprovação de recebimento.

Parágrafo único Perderá o mandato o membro representante que, sem justa causa, faltar a duas

reuniões durante o exercício do mandato.

Art. 13 O Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento da maioria dos membros,

poderá convidar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da

Universidade para prestar esclarecimentos e, ou depoimento sobre matéria específica.

Art. 14 O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de

quorum, tomar decisões ad referendum da Congregação.

Reitoria - Rua da Glória - n.º 187 - Centro - CEP: 39100-000 - Diamantina - MG - Brasil / PABX: (38) 3532-6000 Campus JK - Rodovia MGT 367 - km 583, n.º 5000 - Alto da Jacuba - Diamantina - MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200 **Parágrafo único** As decisões a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser ratificadas pela

Congregação na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à data em que elas

foram tomadas, caso contrário, serão anuladas.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES

Art. 15 As reuniões da Congregação serão públicas, e poderão, a pedido do Presidente ou da

maioria dos presentes, serem secretas.

§ 1º Nas sessões públicas somente os membros da Congregação terão direito a voz e voto. Os

demais participantes terão apenas direito a voz, desde que autorizados pela maioria dos membros

presentes.

§ 2º Deliberada a realização de sessão sigilosa, o Presidente fará sair da sala das reuniões todas

as pessoas não integrantes da Congregação.

Art. 16 As reuniões da Congregação compreenderão uma parte de Expediente, destinada à

discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em

pauta.

Art. 17 Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum

membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do Expediente.

Será facultado a qualquer membro da Congregação o direito de vista a qualquer

processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único Para cada assunto será concedido apenas pedido de vista uma única vez.

Art. 19 Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada

membro se manifestar.

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 20 As decisões da Congregação, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no

Regimento Geral, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o quorum.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.

§ 2º Nenhum membro da Congregação poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente,

seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau.

Art. 21 De cada reunião da Congregação, será lavrada ata, que será discutida e aprovada na

reunião subsequente.

Parágrafo único As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às

manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

Art. 22 As decisões da Congregação que se refiram a casos de interesse individual serão

comunicadas por escrito aos interessados e, no caso de assunto de interesse geral serão

divulgadas publicamente.

Art. 23 As atas das reuniões da Congregação em sessões não sigilosas estarão disponíveis para

consulta a qualquer membro da comunidade acadêmica.

Art. 24 Cabe à Diretoria encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações

da Congregação que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Art. 25 Caberá recurso às decisões da Congregação se interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis

após a reunião que deliberou sobre o assunto.

Parágrafo único O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com

documentos, se for o caso, dirigida ao Presidente da Congregação, que o enviará a um membro

designado para relator.

Art. 26 Caberá ainda recurso aos órgãos superiores conforme o Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Os casos omissos ou controversos na aplicação desse regimento serão encaminhados ao

Conselho Universitário.

Art. 28 Revogadas as disposições em contrário, este regimento entrará em vigor na data da sua

aprovação.

Diamantina, 02 de outubro de 2009.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu

Presidente do CONSU/UFVJM